



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO Nº 000001/2017

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo e a empresa **POSTO VARGEM ALTA LTDA**, na declarada forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, Estado do Espírito Santo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 31.723.570/0001-33, com sede a Rua Zildio Moschen, nº 22 - Centro, Vargem Alta - Espírito Santo, CEP 29.295-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**, portador do CPF-MF nº 621.289.737-91 e RG nº. 351470/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, em outro lado a empresa **POSTO VARGEM ALTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.784.130/0001-13, com sede à Rua Principal, S/N - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000, por intermédio de seu representante legal, Sr.^a **Rafaela do Couto Baroni Grillo**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Localidade São Jose De Fruteiras, Sn - Fruteiras Nova - Vargem Alta - ES - CEP: 29295000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente Termo de Contrato, o qual se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, através do Processo de Licitação Processo nº 000023/2017 e cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, visando atender a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior e a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que as atividades das Secretarias são de caráter essencial e o processo licitatório está em andamento.

1.000 litros de Gasolina Comum no valor de R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos) por litro;
1.250 litros de Diesel comum no valor de 3,14 (três reais e quatorze centavos) por litro;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.885,00 (sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais)**.
2.2. - No preço já estão incluídas as despesas com direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos e taxas, instalação ou fretes, que incidam ou venham a incidir, relacionados com a realização do serviço e todas as despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Prefeitura Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, após realização de medição.
O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o décimo dia útil do mês subsequente, e, resguardando a cláusula terceira, sub item 3.1 havendo disponibilidade financeira.

3.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

3.3 - A Prefeitura Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
GABINETE DO PREFEITO

- 4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 3.3.90.30.0000 - MATERIAL DE CONSUMO;
- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Interior, Fonte 1000000, Ficha 336;
- Secretaria Municipal de Saúde, Fonte 1203000, Recurso do SUS, Ficha 160.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo do presente contrato terá início em **05 de janeiro de 2017** e término em **20 de janeiro de 2017**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 6.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento do preço ajustado na Cláusula segunda e nos termos ali estabelecidos.
6.1.2 - Designar servidora responsável pela conferência e fiscalização dos serviços, a **Sra. Marcela de Freitas Oinhas**.

6.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 6.2.1 - Efetuar os serviços objetos deste contrato na data prevista;
6.2.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
6.2.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.
6.2.5 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. - A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
V - a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.
IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X - a dissolução da sociedade;



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
GABINETE DO PREFEITO**

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.2. - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.1;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta-ES, 05 de janeiro de 2017.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal
Contratante

POSTO VARGEM ALTA LTDA.
Contratada